SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011197-95.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **JULIA FLORES GIAMPA**

Executado: ELIANE APARECIDA PICCIRILLI HENRIQUE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de execução de contrato de locação em que a executada figurou como fiadora, não tendo o inquilino cumprido obrigações a seu cargo.

Tomo a manifestação de fl. 28 como embargos à execução, considerados os princípios norteadores do Juizado Especial Cível, mas os rejeito.

Com efeito, a executada embargante não se voltou contra sua condição de devedora da importância em apreço e tampouco impugnou o seu montante.

Limitou-se a fazer proposta de acordo não aceita pela exequente embargada, de sorte que à míngua de dados concretos que lançassem dúvida sobre a higidez do débito a sequência do processo é medida que se impõe.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução.

P.R.I.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA